



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 273/2023

**“DISPÕE SOBRE O REAPROVEITAMENTO DE
ÁGUA PLUVIAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS DE ARAGUARI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, por meio desta proposição, a obrigatoriedade do reaproveitamento de água pluvial em todas as escolas públicas municipais da cidade de Araguari.

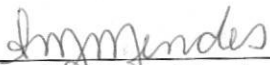
Art. 2º – A implantação do sistema de reaproveitamento de água pluvial cabe à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e à Secretaria da Educação em parceria com a comunidade escolar.

Art. 3º – O funcionamento do sistema de captação de água pluvial terá a participação obrigatória de todos os alunos e funcionários da rede de escolas públicas municipais da cidade de Araguari para o êxito deste projeto.

Art. 4º – Os projetos de construção de novas unidades escolares deverão contemplar o previsto no art. 1º desta Propositura.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 03 de outubro de 2023.



Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente



JUSTIFICATIVA

Justifica-se a apresentação do projeto face aos últimos acontecimentos ocorridos em nosso município e em várias regiões do Brasil onde a escassez de água tem feito parte do cotidiano de muitas cidades, e mesmo sabendo que a água é um recurso natural abundante nossa região, ainda assim se faz necessário a conservação e preservação deste bem tão precioso. Nesse sentido, a captação de águas pluviais para reaproveitamento da água tem se mostrado um excelente caminho, sendo possível com o reaproveitamento:

Incentivar a população a fazer o aproveitamento correto da água de chuva;

Minimizar o escoamento do alto volume de água nas redes pluviais durante as chuvas fortes;

Usar a água para irrigações nos jardins, cultivo de hortaliças e lavagens de pisos externos. Assim, essa água vai infiltrar na terra e ir para o lençol freático, preservando o seu ciclo natural;

Usar a água para lavagens de pisos, carros, máquinas e nas descargas no vaso sanitário.

Cabe apontar que, a presente lei envolve não só o poder público como também toda a comunidade escolar, ou seja, funcionários, professores, pais, alunos e a sociedade deverão participar das ações para a implantação dos sistemas de captação das águas pluviais, contribuindo assim para a educação ambiental e incentivo ao trabalho conjunto de todos.